

CORREGEDORIA GERAL
PROVIMENTO Nº 016/2002

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 24 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 028 de 19 de agosto de 1998,

CONSIDERANDO que o Senado Federal editou a Resolução nº 43/2001-SF, que dita normas sobre as operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para dar atendimento aos Artigos 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Secretário do Tesouro Nacional, com base no Art. 21 da referida Resolução, instituiu a Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2002, com os procedimentos a serem adotados para essas operações de crédito;

CONSIDERANDO que uma das exigências é que o Chefe do Poder Executivo, ao pleitear autorização para contratar empréstimo interno ou externo, comprove haver protocolado junto a esta Corte uma Declaração de que está dando atendimento às normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 101/2000 e da Resolução nº 043/2001-SF;

CONSIDERANDO a inexistência de norma para a análise comparativa dessa Declaração, que já está adentrando o pórtico desta Casa Fiscal:

Resolve:

Artigo 1º - Fica a Diretoria de Controle Externo autorizada a determinar a juntada da Declaração do Chefe do Poder Executivo ao processo de Balanço Geral do Órgão, referente ao exercício financeiro respectivo;

Artigo 2º - Deverá a Inspeção competente, quando da Análise do Balanço Geral, abrir um item específico, e traçar um paralelo entre as informações constantes da Declaração e das peças do Balanço Geral;

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral, 14 de março de 2002.

Cons. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Corregedor Geral